
**13.12 APÊNCICE 12 - REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE (NDE) CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARTES VISUAIS

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) CURSO DE
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Art. 1º- O presente Regimento Interno estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus Marco Zero, Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Art. 2º- O NDE constitui-se num grupo permanente de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento do Curso, sendo atuante e responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º- São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Elaborar, desenvolver, programar e propor alterações no PPC para apreciação e aprovação do colegiado do Curso, e demais encaminhamentos a instâncias superiores da Universidade;
- II- Zelar pela diversidade e especificidade do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, por meio do cumprimento das resoluções sobre a formação inicial e continuada de professores de artes Visuais, o que, de forma diferenciada, permite atender as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Superior;
- III- Garantir a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, articulando-as às demandas específicas e diferenciadas do contexto Amazônico atendidas pelo Curso;
- IV- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e

extensão oriundas das necessidades da Licenciatura em Artes Visuais, de exigências da organização social, econômica, cultural e estética, afinadas com os saberes tradicionais e com as políticas públicas relativas ao Meio Ambiente, a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e aos Direitos Humanos;

V- Avaliar, regularmente, a adequação do perfil profissional do ingresso e do egresso do Curso, considerando-se as especificidades da formação continuada de professores;

VI- Propor procedimentos e critérios para a auto avaliação do Curso, objetivando ajustes a partir dos resultados obtidos;

VII - Atender as demandas oriundas do relatório de avaliação externa do Ministério da Educação, com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem do Curso.

Parágrafo Único: O NDE deverá disponibilizar o PPC aprovado à comunidade em geral.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º- O NDE será constituído por docentes efetivos do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da seguinte forma:

I. Um(a) presidente, função exercida pelo(a) coordenador(a) de Curso;

II. Constituído por um mínimo de 5 (cinco) membros, incluindo o presidente, garantindo-se a representatividade das áreas do Curso sempre que possível.

§ 1º- Todos os membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, dando preferência para aqueles portadores do título de doutor.

§ 2º - Os membros do NDE devem ter regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20 % (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 5º- A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, em conformidade com o Regimento do Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º deste regimento interno.

Art. 6º- Os membros do NDE, enquanto grupo de acompanhamento, devem permanecer

por, no mínimo, 2 (dois) anos e, na indicação dos membros, deve-se prever a renovação de até 50% (cinquenta por cento) dos integrantes de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do Curso.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 7^a - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) as seguintes atribuições:

I-Convocar e presidir as reuniões com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II-Representar o NDE do Curso de Licenciatura em Artes Visuais junto às instâncias superiores;

III-Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV-Designar um membro do NDE, pelo critério de rotatividade, para secretariar elavrar ATA;

V-Promover a integração do NDE da Licenciatura em Artes Visuais com os Núcleos Docentes Estruturantes dos demais Cursos.

Parágrafo único: O membro designado pelo presidente que se omitir da incumbência deverá fundamentar por escrito a sua decisão, sendo o NDE, quando reunido, parte legítima para recusar a fundamentação apresentada.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 8^o- O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9^o- As reuniões funcionarão com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros. Constatada a falta de quórum após 15 (quinze) minutos do horário agendado devidamente comunicado para o início da reunião, a mesma será realizada com a participação dos presentes.

Art. 10^o- O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará por escrito a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar seu impedimento.

I. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

II. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

Art. 11- As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12- A pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias será apresentada no documento de convocação encaminhado com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Art. 13- Após cada reunião lavrar-se-á a ATA, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros do NDE.

Art. 14º - Este regimento em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Núcleo Docente Estruturante

Macapá, 2023